

OFÍCIO CIRCULAR Nº 36/2024

DESTINATÁRIOS: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE PORANGA E URUOCA.

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL DA LRF – DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DE 95% DO LIMITE LEGAL (LIMITE PRUDENCIAL) – 1º SEMESTRE DE 2024.

EXPEDIENTE: Por meio da presente comunicação, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 3575/2024, exarado no Processo nº 15138/2024-3, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, oriundo da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, fundamentado nos art. 20, 22 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, nos incisos I e II do art. 5º, no parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2023 e no art. 31, IX, “b” da Resolução Administrativa nº 01/2024 – Regimento Interno deste Tribunal e no sentido de dar cumprimento às regras fiscais pela Administração Pública, **EMITE AVISO**, aos destinatários deste, **em razão de terem superado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) das despesas com pessoal, no 1º Semestre de 2024**, limite que se convencionou de “Prudencial”, cientificando-lhes das vedações impostas no parágrafo único do art. 22 da LRF, conforme tabela a seguir:

Nº	ENTE	%DP/RCL
1	Prefeitura Municipal de Poranga	53,64
2	Prefeitura Municipal de Uruoca	51,57

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SICONFI

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas (www.tce.ce.gov.br).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada Ente, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as providências cabíveis ao atendimento dos limites legais.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE